

Termo de Referência 55/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
55/2025	984767-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG	RAFAELA PIRES DE OLIVEIRA	21/03/2025 14:40 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		PRC 46/2025

1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição nº 10/2025	Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela demanda: Lúcia Lopes Horta	
E-mail: secretariaeducacaoleopoldina@gmail.com	Telefone: (32) 3694-4285

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada, através de processo de dispensa de licitação, para prestação de serviços de 35 (trinta e cinco) monitores de apoio escolar para acompanhar alunos com Transtorno do Espectro Autista de suporte de níveis 1, 2 e 3 e alunos com outras deficiências. Esse acompanhamento é necessário para garantir o acesso, a permanência, a participação e aprendizagem dos alunos que possuem dificuldades significativas na comunicação, interação social, comportamentos e padrões restritivos e repetitivos entre outras comorbidades. Podendo exigir adaptações curriculares, intervenções pedagógicas e acompanhamento contínuo para o desenvolvimento da autonomia e habilidades essenciais. O monitor também irá atuar nas turmas de Tempo Integral das escolas municipais exercendo as funções de recreador.

O monitor deve, preferencialmente, ser licenciado em Pedagogia ou Normal Superior, ou estar cursando o 1º período de Pedagogia ou Normal Superior, ou possuir o diploma de Curso de Magistério em Nível Médio para atendimento aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Leopoldina/MG, considerando a Lei 9394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a classificação definida pelos Decreto nº 3.298 de 20 de Dezembro de 1999, o Decreto nº 5.296 de 2 de Dezembro de 2004, pela Convenção dos Direitos Humanos da ONU 2006, Nota Técnica 10 19/2010 e Nota Técnica 24/2013 do Ministério da Educação, considerando a Lei 12.764 de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e também pela Lei Brasileira de Inclusão 13.146 de 06 de Julho de 2015 e o Parecer nº 50/2023 CNE/CP que foi reanalisado em 2024, que entende a necessidade de assegurar que as políticas educacionais e práticas pedagógicas atendam adequadamente às especificidades dos alunos com TEA, promovendo a inclusão e o desenvolvimento dessas pessoas em ambientes educacionais.

1.1 - ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALC 11 (ONZE)
01	Contratação de empresa especializada, através de processo de dispensa de licitação, para prestação de serviços de 35 (trinta e cinco) monitores de apoio escolar para acompanhar alunos com Transtorno do Espectro Autista de suporte de níveis 1, 2 e 3 e alunos com outras deficiências. Esse acompanhamento é necessário para garantir o acesso, a permanência, a participação e aprendizagem dos alunos que possuem dificuldades significativas na comunicação, interação social, comportamentos e padrões restritivos e repetitivos entre outras comorbidades. Podendo exigir adaptações curriculares, intervenções pedagógicas e acompanhamento contínuo para o desenvolvimento da autonomia e habilidades essenciais. O monitor também irá atuar nas turmas de Tempo Integral das escolas municipais exercendo as funções de recreador. Com carga horária de 44 (quarenta e quatro) Horas semanais, sendo 40 horas de trabalho presencial na Instituição escolar e 4 horas distribuídas em reuniões com a Supervisão/direção da escola ou coordenação da monitoria, planejamento das atividades, formações e atividades festivas na escola. Podendo essas horas serem cumuladas no banco de horas.	R\$ 157.188,15	R\$ 1.729.06

	Sendo 40 horas de segunda a sexta-feira e 4 horas distribuídas ao longo da semana ou no sábado.		
	CATSER 15156		

Valor Total Estimado: R\$ 1.729.069,65 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)

1.2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que suportará o custo da aquisição é a seguinte:

FICHA: 292

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação apresenta a justificativa para a contratação emergencial de monitores de apoio escolar, por dispensa de licitação, para atender às demandas das escolas municipais no ano letivo de 2025. Essa medida é necessária para assegurar o cumprimento das legislações e diretrizes educacionais e atender às necessidades específicas de alunos com deficiência, além de suprir o aumento da demanda devido à criação de novas turmas de 1 (um) ano nas creches municipais.

A contratação por dispensa de licitação está amparada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta em situações emergenciais e também porque o processo licitatório convencional, que muitas vezes é moroso, comprometendo o atendimento educacional a este público.

Além disso, a medida está fundamentada em um conjunto de legislações e normativas que garantem o direito à educação inclusiva e equitativa considerando as leis: Lei nº 9.394/1996 (LDB) que estabelece como princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, Decreto nº 3.298/1999 que regulamenta a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência, Decreto nº 5.296/2004 que promove a acessibilidade e prioriza o atendimento às pessoas com deficiência, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU /2006) que defende um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, Notas Técnicas nº 19 /2010 e nº 24/2013 do Ministério da Educação que orientam sobre a oferta de profissionais de apoio escolar para alunos com deficiência, Lei nº 12.764/2012 que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Lei Brasileira de

Inclusão - LBI nº 13.146/2015 que Promove a igualdade de oportunidades e proíbe discriminação contra pessoas com deficiência e preconiza em seu Art. 3º “para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: [...] inciso XIII “**profissional de apoio escolar:** pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;” (grifo nosso) e recentemente o Parecer nº 50/2023 CNE /CP que foi reanalisado em 2024, entendendo a necessidade de assegurar que as políticas educacionais e práticas pedagógicas atendam adequadamente às especificidades dos alunos com TEA, promovendo a inclusão e o desenvolvimento dessas pessoas em ambientes educacionais.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação conta com 100 (cem) monitores escolares contratados por meio do Pregão Eletrônico 019/2023 PRC nº 014/2023. Esses profissionais têm atuado na recreação do Tempo Integral das escolas e no acompanhamento dos alunos com deficiência matriculados entre os anos de 2023 e 2024. No entanto, esse número não será suficiente para atender às novas demandas do ano letivo de 2025.

A definição do prazo de 11 (onze) meses para o contrato emergencial dos monitores escolares e recreadores é essencial para garantir a continuidade do atendimento e do vínculo estabelecido entre esses profissionais e os alunos, especialmente aqueles com deficiência. A interrupção abrupta desse vínculo pode acarretar impactos significativos no desenvolvimento emocional, social e cognitivo dos estudantes, comprometendo seu progresso e adaptação ao ambiente escolar.

Para alunos com deficiência, a previsibilidade e a constância no acompanhamento escolar são fundamentais para seu bem-estar e aprendizado. Mudanças frequentes de profissionais responsáveis pelo suporte e mediação podem gerar insegurança, estresse e dificuldades de adaptação, prejudicando o processo de inclusão e a efetividade das estratégias pedagógicas personalizadas.

Além disso, para os alunos em geral, a relação com o recreador contribui diretamente para o fortalecimento das interações sociais, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e a participação ativa em atividades lúdicas e pedagógicas. O rompimento precoce desse vínculo pode comprometer a dinâmica da turma e dificultar o engajamento dos estudantes.

Portanto, a duração de 11 meses visa assegurar a continuidade do trabalho desses profissionais ao longo do ano letivo, garantindo um suporte adequado e contínuo aos alunos, minimizando impactos negativos e assegurando a qualidade do atendimento educacional.

Vale ressaltar que ao final do ano de 2024, a Secretaria ainda não tinha o quantitativo consolidado das matrículas efetivadas para o ano de 2025, especialmente no que se refere aos alunos com deficiência. Dessa forma, não foi possível prever, com exatidão, o número necessário de monitores para atender adequadamente todos os alunos no próximo ano.

Adicionalmente, foram criadas também, 10 novas turmas para atender crianças de 1 (um) ano em regime de Tempo Integral, faixa etária anteriormente não contemplada pelo município. Essas turmas exigem monitores escolares tanto no horário regular das aulas quanto no contra turno, para garantir o funcionamento adequado das atividades pedagógicas e assistenciais às crianças que têm uma demanda significativa devido à idade.

A ausência desses profissionais comprometeria gravemente o atendimento às crianças com deficiência ou necessidades específicas, como TEA, Síndrome de Down e Deficiência Intelectual, que ainda não desenvolveram sua autonomia, podendo apresentar dificuldades na interação social e necessitando adaptações nos conteúdos pedagógicos. A presença dos monitores é essencial para garantir a flexibilização do currículo e promover um ambiente inclusivo.

Dessa forma estaremos iniciando o cumprimento do atendimento às crianças de 1 ano estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que determina as diretrizes da Educação Infantil e as proporções adequadas entre educadores e crianças na Educação Infantil e da meta estabelecida pelo Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente a *Meta 1*, que prevê a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças entre 4 e 5 anos até 2016 e a ampliação da oferta em creches para atender ao menos 50% das crianças até 3 anos até o final da vigência do PNE.

Os monitores escolares desempenham papel indispensável na garantia da educação inclusiva e na promoção da qualidade do ensino. Suas atribuições incluem:

- Suporte individualizado aos alunos com deficiência ou necessidades específicas;
- Mediação pedagógica em sala de aula e apoio nas atividades diárias como locomoção, alimentação e higiene quando necessário;
- Adaptação dos conteúdos pedagógicos conforme as necessidades dos alunos;
- Contribuição direta para o cumprimento das legislações e metas estabelecidas nos planos nacional e municipal de educação.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) reforça que é dever do Estado assegurar uma educação inclusiva em todos os níveis e modalidades, promovendo as adaptações necessárias ao pleno desenvolvimento dos estudantes.

A seleção dos monitores será realizada com base em critérios técnicos elencados neste Termo de Referência que assegurem sua qualificação para as funções exigidas. O processo observará os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na legislação vigente.

Diante do exposto, justifica-se a contratação emergencial dos monitores escolares como medida indispensável para garantir o atendimento às crianças durante o ano, em conformidade com as diretrizes nacionais para a educação inclusiva. A urgência da situação torna inviável aguardar os trâmites regulares da licitação sem causar prejuízos significativos ao sistema educacional municipal e ao direito das crianças à educação inclusiva e de qualidade, garantindo a inclusão dos alunos no ambiente escolar, assegurando que todos tenham acesso às condições necessárias para seu aprendizado e desenvolvimento integral.

Essa decisão reafirma o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com uma gestão responsável, transparente e alinhada às legislações vigentes, assegurando o direito fundamental à educação para todas as crianças matriculadas na rede municipal.

3- ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

Fazendo uma análise do quadro atual da educação, salientamos que faz-se necessária a **contratação de empresa especializada, através de processo de dispensa de licitação, para prestação de serviços de 35 (trinta e cinco) monitores de apoio escolar para acompanhar alunos com Transtorno do Espectro Autista de suporte de níveis 1, 2 e 3 e alunos com outras deficiências. Esse acompanhamento é necessário para garantir o acesso, a permanência, a participação e aprendizagem dos alunos que possuem dificuldades significativas na comunicação, interação social, comportamentos e padrões restritivos e repetitivos entre outras comorbidades. Podendo exigir adaptações curriculares, intervenções pedagógicas e acompanhamento contínuo para o desenvolvimento da autonomia e habilidades essenciais. O monitor também irá atuar nas turmas de Tempo Integral das escolas municipais exercendo as funções de recreador.**

A carga horária será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 40 horas de trabalho presencial na instituição escolar de segunda a sexta-feira e 4 horas distribuídas, ao longo da semana ou no sábado, em reuniões com a Supervisão/Direção da escola ou coordenação da monitoria, planejamento das atividades, formações e atividades festivas na escola. Podendo essas horas serem cumuladas no banco de horas.

O monitor deve, preferencialmente, ser licenciado em Pedagogia ou Normal Superior, ou estar cursando o 1º período de Pedagogia ou Normal Superior, ou possuir o diploma de Curso de Magistério em Nível Médio para atuar nas escolas municipais de Leopoldina/MG.

O Monitor poderá exercer suas atribuições e carga horária em uma única instituição escolar ou em duas instituições escolares distintas, a depender da demanda da Secretaria Municipal de Educação. O transporte/deslocamento do monitor de uma instituição para outra fica a cargo da contratada.

A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar, a qualquer momento, o acesso a toda documentação do Processo Seletivo de contratação e também à documentação pessoal e profissional dos Monitores de Apoio Escolar.

Após a contratação dos monitores a empresa contratada irá oferecer a todos os monitores e coordenador um curso de aperfeiçoamento em Educação Especial de no mínimo 160 horas e um curso de Recreação no prazo máximo de até 6 (seis) meses.

A Secretaria Municipal de Educação irá acompanhar e avaliar o desenvolvimento de cada monitor, podendo solicitar à CONTRATADA o desligamento do mesmo, caso não desempenhe satisfatoriamente as suas atribuições.

As atribuições dos monitores são:

1. Atuar na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais;
2. Atuar na recreação em turmas específicas do tempo integral, acompanhar crianças público-alvo da educação especial, aulas de reforço/recuperação e na organização do ambiente escolar;

3. Auxiliar os estudantes nas atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestando auxílio individualizado aos que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência;
4. Organizar a entrada e saída dos alunos na escola;
5. Zelar pela disciplina dos alunos dentro e fora da sala de aula;
6. Participar na construção, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;
7. Acompanhar o monitoramento pedagógico das turmas, sob a sua responsabilidade na escola;
8. Contribuir com a ação docente, em relação aos processos do ensino e aprendizagem, propondo subsídios pedagógicos, com vistas à melhoria das aprendizagens dos estudantes;
9. Executar atividades lúdicas, recreativas e pedagógicas com as crianças de acordo com o planejamento;
10. Trabalhar em conformidade com os princípios previstos na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), CRMG (Currículo Referência de Minas Gerais), PPP (Projeto Político Pedagógico) e o Regimento Escolar em prol do desenvolvimento integral do aluno.
11. Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);
12. Atuar de forma articulada com os professores, supervisores, direção escolar, entre outros profissionais no contexto escolar;
13. Contribuir para a participação e o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral;
14. Estabelecer um ambiente acolhedor para as crianças com a finalidade de atender às suas necessidades pedagógica, afetiva e social;
15. Participar dos encontros para planejamento das atividades pedagógicas e projetos, reuniões de pais, treinamentos, cursos, palestras, eventos e outras atividades que visem a formação continuada;
16. Participar de eventos comemorativos na escola;
17. Participar de reuniões com os supervisores ou diretores da escola e reuniões com os coordenadores dos monitores;
18. Manter atualizado todos os registros de sua responsabilidade;
19. Acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse;
20. Elaborar o planejamento e executar as atividades que serão realizadas pela turma em consonância com o PPP (Projeto Político Pedagógico), BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e CRMG (Currículo Referência de Minas Gerais);
21. Participar na construção coletiva do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI dos alunos que ele acompanha, juntamente com o(s) professor(res) regente(s), supervisor e equipe escolar;
22. Registrar seu planejamento e frequência dos alunos de forma manual ou digital, a depender da solicitação da Secretaria de Educação;
23. Realizar as adaptações pedagógicas necessárias para que o estudante com necessidades educacionais especiais desenvolva as habilidades de forma significativa;
24. Atender às solicitações da direção escolar referentes a sua ação profissional;
25. Apresentar-se nas escolas uniformizados;

26. Executar outras atribuições correlatas.

4- EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1- A contratada deverá iniciar plenamente a execução dos serviços a partir da assinatura do contrato, informando à Contratante dentro deste prazo, os profissionais que irão prestar serviços à mesma;

4.2- A execução dos serviços será de acordo da Secretaria Municipal de Educação e calendário de atividades;

4.3- O quantitativo de monitores a serem contratados será de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, que informará a Contratada;

4.4- Para a execução dos serviços, os monitores deverão estar devidamente uniformizados;

4.5- O cronograma da distribuição dos locais onde os monitores irão exercer suas atividades será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e poderá ser alterado de acordo com a necessidade e demanda;

4.6- A CONTRATADA, deverá fornecer uniforme completo, sendo blusa de malha timbrado com o nome da empresa e calça tática, para todos os Monitores e Coordenadores, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

4.7- A Contratada deverá constar em sua equipe técnica permanente, além dos monitores, 1 (um) Coordenador com formação em Pedagogia ou Normal Superior para acompanhar e supervisionar os Monitores tendo como funções:

- a. Supervisionar todos os monitores;
- b. Acompanhar, assessorar e avaliar o desempenho dos monitores;
- c. Preparar e executar reuniões para os monitores;
- d. Acompanhar o controle de horas trabalhadas dos monitores;
- e. Acompanhar e informar ao Gestor as faltas e Atestados dos monitores;
- f. Acompanhar e conferir as atividades desenvolvidas pelos monitores;
- g. Realizar reunião com os diretores das escolas mensalmente ou quando solicitado;
- h. Realizar reunião com a contratante mensalmente ou quando solicitado.

4.8- A Contratada deverá possuir em sua equipe técnica permanente, 1 (um) Gestor/Coordenador Geral dos coordenadores e monitores, com formação em Administração de Empresas, tendo como funções:

- a. Suporte à equipe pedagógica (Coordenadores);
- b. Contratação de profissionais;
- c. Acompanhar a compra de uniforme e materiais, bem como sua distribuição;
- d. Reunião com seus coordenadores mensalmente ou quando necessário;
- e. Reunião com a contratante mensalmente ou quando solicitada.

4.9- A Equipe Técnica deverá se reunir uma vez por mês, presencialmente ou online, com todos os Monitores para alinhamento, reflexão e acompanhamento das atividades executadas;

4.10- Os Monitores deverão preencher o planejamento, semanalmente ou quinzenalmente com as atividades desenvolvidas na escola e encaminhar para a análise da Supervisora da escola e para a coordenação dos monitores, que poderá ser ajustado conforme orientações específicas;

4.11- A Contratada deverá ter, em seu quadro de profissionais, monitores disponíveis para, em caso de faltas justificadas ou não, com Atestado ou não, ser substituído de imediato, sem causar qualquer custo adicional ou transtorno para a Contratante;

4.12- A Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos de todos os profissionais contratados por ela:

- a. Comprovação que fazem parte da empresa através do Contato Social ou cópias da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) da primeira página e na parte de registro ou contrato de trabalho assinado entre as partes;
- b. Curriculum Vitae atualizado de todos os profissionais (com nome completo, endereço, telefone, formação acadêmica, experiência profissional e assinado pelo profissional com data não superior a 30 dias;
- c. Cópia do Diploma original do curso de Magistério em Nível Médio; ou
- d. Cópia do Diploma original do curso de Pedagogia ou Normal Superior para os coordenadores e monitores; ou
- e. Cópia da declaração de estar cursando o 1º período de Pedagogia ou Normal Superior;
- f. Cópia do Diploma original de do curso em Administração de Empresas para o gestor;

4.13- O Município reserva o direito de não receber os bens/serviços contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

4.14- Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.15- Os produtos/serviços ofertados devem estar em acordo com as especificações do objeto.

4.16- A futura contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.17- A futura contratada deverá providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo gestor e ou fiscal com respeito à execução do objeto;

4.18- A futura contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços entregues, e pela averiguação do prazo de validade, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional para o Município;

4.19- A futura contratada deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato durante toda a sua vigência a pedido do Município;

4.20- A futura contratada deverá executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;

4.21- Os monitores exercerão suas atividades nas escolas municipais de Leopoldina e seus distritos conforme tabela abaixo:

ESCOLAS	Localização
E. M. Afrânio Reis Junqueira	Rua João Gouveia nº 10, Distrito São Martinho
E. M. Antônio Lomba Junior	Comunidade dos Lombas
E. M. Artur Dorico Tico	Palmeiras
E. M. Botelho Reis	Praça Professor Angelo S/Nº Centro
E. M. Prof. Maria da Conceição - CAIC	Eldorado Sebastião Ferreira Lacerda
E. M. Cirene Fernandes Valentim	R: Aloísio Soares S/ Nº Nova Leopoldina
E. M. Francisco Pinheiro de Lacerda	Alto da Distribuidora S/Nº Distrito de Abaí
E. M. Judith Lintz Guedes Machado	Av Expedicionários S/Nº Bela Vista
E. M. Osmar Lacerda França	R: Nicácio Salles, Nº 210 - São Cristóvão
E. M. Ribeiro Junqueira	Praça Francisco Pinheiro de Lacerda -Centro
E. M. Rotary	Rua Manoel Antônio de Almeida -Três Cruzes
Centro Educacional Maria Luiza Junqueira Ferraz	Avenida dos Expedicionários,
CRECHES	
MAS / PEM	
CMEI- Adilon Machado	Distrito de Ribeiro Junqueira

Creche Anita Borela (PEM Cantinho da Amizade)	Av. Madre Cândida M ^a de Jesus N° 22 Limoeiro
CMEI-Elza Maria Fajardo Campos	Distrito de Piacatuba
CMEI Ilídio Raimundo	Rua Angelo Corrêa do Bem N° 145 Imperac
CMEI Jardim dos Bandeirantes	Rua Manoel Lacerda Leal N° 99 Bandeirant
CMEI Luciana da Costa Cesar Tavares	Rua Justiniano Fonseca, distrito de Tebas
CMEI Maria Aparecida Silva Conte	Rua Omar Resende Peres S/N° São Cristóvã
CMEI Sebastião Guedes M. Mendonça (Guedinho)	Rua Silvio Vitoi S/ N° Nova Leopoldina
CMEI Senhorita Carmem Spínola (CAIC)	Eldorado Sebastião Ferreira Lacerda
CMEI Maria Amélia do Amaral Carvalho	Praça Carlos Franco, Distrito de Providência
Creche Nossa Senhora Aparecida (PEM Pica Pau)	Rua Nossa Senhora Aparecida S/N° 5 ^a Residência
Santa Luzia (PEM Mundo Encantado)	Rua Manoel Januário, S/N° Alto Cemitério
Creche São Francisco de Assis (PEM Gato de Botas)	Rua Emílio Ramos Pinto - Bela Vista
Creche Santa Luzia (PEM Mundo Encantado)	

4.22- A futura contratada deverá cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.

4.23- O Serviço deverá ser prestado nas condições neste Termo de Referência.

5- CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1- O prazo total de execução dos Serviços contratados será de **11 (onze) meses a contar da assinatura do Contrato.**

6- PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento do serviço executado será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, a partir da data da entrega e condicionado o seu recebimento definitivo, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária;

6.3- Os pagamentos estão condicionados à comprovação do atendimento das exigências contidas neste Termo de Referência;

6.4- Os comprovantes de regularidade, referidos ao item anterior, deverão ser encaminhados pela Contratada com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na Internet. A ausência de quaisquer das certidões implicará o sobrestamento do pagamento da fatura enquanto perdurar o impedimento.

6.5- A Contratada deverá apresentar, com a nota fiscal mensal de serviços prestados, os seguintes documentos, referentes ao mês anterior de competência:

6.5.1- Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante ou ainda cópia do (s) contracheques assinado (s) pelo empregado (s) do mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

6.5.2- Cópia autenticada da guia de recolhimento da Previdência Social (GPS), da guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;

6.6- O pagamento da última fatura do contrato ficará condicionada a entrega do contrato de trabalho devidamente homologada pelo Sindicato da Categoria ou a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços;

6.7- Nos preços unitários e totais dos serviços propostos deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final dos serviços;

6.8- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

6.9- O gestor e/ou a Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

6.10- O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

6.11- Os pagamentos ao contratado somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, de forma mensal, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação em documento correspondente, emitida pelo gestor de contrato do Município;

6.12- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

6.13- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

7 - GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato (execução do objeto) serão empreendidos por profissionais nomeados ao exclusivo critério do Contratante, que comporão uma Unidade Fiscalizadora do contrato;

7.2 Observado o disposto na legislação, **a gestão do contrato** será realizada pela servidora Suzana Araújo dos Reis.

7.3 As atribuições do gestor do contrato são aquelas previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

7.4 **A fiscalização do contrato** será exercida pelo servidor Fernando Luiz Benevenuti Abritta.

7.5 O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização;

7.6 O fiscal de contrato comunicará à contratada, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.7 Compete ao Fiscal desempenhar as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

7.8 A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

7.9 Os profissionais nomeados deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, de forma eletrônica ou manual, em planilhas ou livro ata, de maneira objetiva e, quando necessário, deverão comunicar formalmente aos gestores responsáveis do Contratante, as intercorrências observadas que impliquem em inconformidades na execução do objeto;

7.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Unidade Fiscalizadora deverão ser exercidas, quando solicitadas ou não, pelo órgão competente, com a anuência do seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.11 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Unidade Fiscalizadora, durante a execução do objeto, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.12 O Contratante resguarda-se do direito de, ao seu exclusivo critério, e para qualquer finalidade, auditar os serviços prestados pela Contratada, por intermédio de qualquer instrumento técnico ou através da promoção de diligências, a fim de garantir a correta execução do objeto e os interesses do Contratante.

7.13 Executar o objeto em conformidade com o instrumento de convocação, em especial com o TRT, com a proposta de preços adjudicada da Contratada e com o contrato;

7.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo de Licitação;

7.15 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

7.16 Responsabilizar-se por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes a execução do objeto;

7.17 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços desta contratação ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

7.18 A contratada deve indicar profissional preposto para tratar das questões administrativas e daquelas inerentes a execução do objeto junto ao Contratante;

7.19 Comunicar à Unidade Fiscalizadora do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto;

7.20 Executar o objeto, ajustando os serviços às particularidades e às especificidades do Contratante, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da melhor eficiência;

8 - DA RESCISÃO

8.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes do contrato;
- b) A detentora não formalizar contrato decorrente da dispensa de licitação ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente da dispensa de licitação;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do serviço;
- e) Por razões de interesse público devidamente motivado e justificado pela Administração;

g) Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e /ou qualificação exigidas na licitação.

8.2. Pela CONTRATADA, quando:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato, sem prejuízos das sanções cabíveis;
- b) A solicitação da CONTRATADA para rescisão do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 10, caso não aceitas as razões do pedido;
- c) A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme dispuser o contrato.

10 - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Termo de Referência, observando as normas legais vigentes notadamente a legislação relativa às ações de Profissional de Apoio Escolar (Inclusão, Recreação e Auxiliar de Turma);

11.2- Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução do objeto do contrato relativas aos empregados, que não terão, em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Leopoldina, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de salários, recolhimento de taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais ou Municipais que incidam ou possam incidir sobre o objeto deste, bem como apresentação de seus respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração Municipal;

11.3- Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do objeto, inclusive aqueles referentes à Segurança e Medicina do Trabalho;

11.4- Manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do contrato, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

11.5- Facilitar aos órgãos competentes do CONTRATANTE, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do contrato, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso à informação nas áreas Contábil, Administrativa;

11.6- Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE, encerramento das atividades, mudança de endereço da empresa, alteração do número de profissionais, mudança na composição da diretoria, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

11.7- Responder por todos e quaisquer danos provocados ao Município de Leopoldina ou a Terceiros na execução do objeto, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou de acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, ao ressarcimento previsto;

11.8- Responder por toda e quaisquer ações judiciais, reivindicações e reclamações de seus empregados, sendo em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o Município venha arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações, reivindicações e reclamações;

11.9- Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE a inadimplência da CONTRATADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

11.10- Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

11.11-Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do CONTRATANTE;

11.12-Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 02(dois) representantes sendo 01(um) com plenos poderes para representá-la, administrativamente ou juridicamente, e outro assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados da CONTRATANTE, principalmente em situação de urgência, inclusive fora do horário de expediente;

11.13- Manter a prestação de serviços, de acordo com o calendário escolar;

11.14- Substituir imediatamente o Monitor de Apoio Escolar que estiver afastado de suas atividades, devido a licenças, doença, greve, faltas ao serviço, ou quaisquer outro fato;

11.15- Identificar e cobrir em até 02 (duas) horas a ausência de seu empregado, sob pena de corte do dia, ao não cumprimento do prazo estabelecido;

11.16- Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, bem como sobre o correto uso de uniforme, respeitando a legislação vigente, indicando o supervisor para a CONTRATANTE;

11.17-Responsabilizar-se pelo transporte de sus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para cobertura do trajeto residência local de trabalho e vice-versa, inclusive quando da realização de serviço extraordinário;

11.18- Zelar pela disciplina de seus empregados nos locais de serviço, proibindo prática de jogos, venda de mercadorias, rifas, bilhetes, circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, uso de celular e mídias sociais, consumo ou porte de bebidas alcoólicas;

11.19- Prestar os serviços de acordo com os princípios da ética profissional e da Urbanidade, podendo o Município de Leopoldina recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto;

11.20- Emitir nota fiscal dos serviços prestados e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, anexando a mesma os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito do INSS e FGTS, cópia de Folha de Pagamento, GFIP, Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

11.21- Manter os empregados trajados com uniformes de acordo com as especificações abaixo. Os uniformes deverão ser previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Leopoldina /Secretaria Municipal de Educação, sendo o quantitativo mínimo de 03(três) jogos anuais sendo: blusa de malha e calça tacetel.

11.22- Dos uniformes fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão constar a logo da empresa;

11.23- Informar a Secretaria de Educação a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do serviço;

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- Receber, conferir, atrasar e liberar para o setor competente, as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA com as eventuais glosas (faltas, licenças, de férias, descanso semanal, doença, greve, faltas ao serviço);

12.2- A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA qualquer falha ou irregularidade na execução do objeto ou a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

12.3- Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

12.4- Conferir diariamente a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, bem como o rigoroso cumprimento da Jornada/Escala;

12.5- Sugerir a substituição dos empregados cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;

12.6- Emitir parecer em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

12.7- Exigir comprovante de pagamentos de salários, encargos sociais, enfim, todas as obrigações trabalhistas, para execução de despesas do Contrato Administrativo firmado entre ambas as partes.

12.8- O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços ou entrega dos produtos constantes deste Termo de Referência em até 30 dias a contar da apresentação e aprovação da Nota Fiscal;

12.9- O pagamento pelos objetos da presente licitação será efetuado por depósito bancário ou transferência;

12.10- Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.11- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.12- A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referente a INSS e ISSQN na execução contratual, na forma da legislação aplicável.

12.12- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.13- O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.

12.14- Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

12.15- Dos preços apresentados a serem pagos estarão inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução e instalação dos objetos tais como: mão de obra, transportes, seguro e frete,

alimentação, hospedagem, materiais, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O futuro contratado será selecionado através de dispensa de licitação, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO** observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2 O futuro contratado foi selecionado dentre os potenciais fornecedores consultados que apresentou a proposta de menor valor, de acordo com a pesquisa de mercado realizada, e toda a documentação exigida neste TR, além de se comprometer a executar o objeto dentro do prazo estabelecido.

13.3 Cabe ao administrador público avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame, sempre levando em consideração o interesse público. Voltando-se para a análise da situação no caso em exame o objeto do certame, aquisição de materiais de consumo, não se esbarra nas questões de maior vulto e de maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de empresas em consórcio para participação na licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar qualificações econômico-financeiras e qualificações técnicas.

14 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 Metodologia

Na forma do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação é o descrito na tabela abaixo, referente ao menor preço obtido por meio de pesquisa conforme documentos anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR 11 (ONZE) MESES
	Contratação de empresa especializada, através de processo de dispensa de licitação, para prestação de serviços de 35 (trinta e cinco) monitores de apoio escolar para acompanhar alunos com Transtorno do Espectro Autista de suporte de níveis 1, 2 e 3 e alunos com outras deficiências. Esse		

1	acompanhamento é necessário para garantir o acesso, a permanência, a participação e aprendizagem dos alunos que possuem dificuldades significativas na comunicação, interação social, comportamentos e padrões restritivos e repetitivos entre outras comorbidades. Podendo exigir adaptações curriculares, intervenções pedagógicas e acompanhamento contínuo para o desenvolvimento da autonomia e habilidades essenciais. O monitor também irá atuar nas turmas de Tempo Integral das escolas municipais exercendo as funções de recreador. Com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 40 horas de trabalho presencial na Instituição escolar e 4 horas distribuídas em reuniões com a Supervisão/direção da escola ou coordenação da monitoria, planejamento das atividades, formações e atividades festivas na escola. Podendo essas horas serem Cumuladas no banco de horas. Sendo 40 horas de segunda a sexta-feira e 4 horas distribuídas ao longo da semana ou no sábado. CATSER 15156	R\$ 157.188,15	R\$ 1.729.069,6
---	---	------------------------------	-------------------------------

14.2 Razão da escolha: Foram escolhidos para apresentarem orçamento todos aqueles que são de conhecimento dessa Secretaria que potencialmente poderiam executar o objeto do contrato nas condições previstas neste TR.

14.3 Da data dos orçamentos: Os orçamentos foram colhidos antes de decorridos 06 (seis) meses da contratação.

14.4 Todos os fornecedores consultados apresentaram orçamento.

14.5 Matriz de risco

O objetivo da matriz de risco é identificar, avaliar e mitigar os possíveis riscos associados ao contrato. Para o objeto contratado a matriz de risco pode ser composta pelos seguintes elementos:

Considerando que a presente contratação se trata da prestação de serviço comum, que não se enquadra como de grande vulto, e tendo em vista que não foram adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, sobretudo porque a análise pormenorizada dos riscos revela-se incompatível com a natureza do objeto, dispensa-se a elaboração de matriz de risco,

nos termos do art. 22, caput, E § 3º, da Lei nº 14.133/21, e conforme art. 150, §4º, inciso I, do decreto Municipal nº 5.180/23.

O ônus financeiro decorrente da revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pelo CONTRATANTE em caso de elevação extraordinária dos custos, e pelo CONTRATADO em caso de redução, observadas as diretrizes dos arts. 172 e ss. do Decreto Municipal nº 5.180/23.

14.6 Compras

O ônus financeiro decorrente da revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pelo CONTRATANTE em caso de elevação extraordinária dos custos, e pelo CONTRATADO em caso de redução, observadas as diretrizes dos arts. 172 e ss. do Decreto Municipal nº 5.180/23.

15 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

15.1 A futura contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Aqueles indicados nos arts. 68 da Lei nº 14.133/21.

15.2 Para fins de qualificação técnica, a futura contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneça ou tenha fornecido, a contento, itens de mesma natureza do objeto desta contratação.

15.3 A qualificação Econômico-financeira será demonstrada através da apresentação Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante ou outra forma de comprovação da qualificação econômica, conforme o caso, de acordo com o art. 69 da Lei de licitações, a depender da complexidade do objeto.)

15.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16- CONTRATO

Após a homologação da presente contratação, a Adjudicatária deverá iniciar plenamente a execução dos serviços a partir da publicação do contrato, informando à Contratante, os profissionais que irão prestar serviços à mesma, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Leopoldina, 12 de março de 2025.

Lucia Lopes Horta
Secretaria Municipal de Educação

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIA LOPES HORTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO